

# ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB

## 12ª. ALTERAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC – PB é uma pessoa jurídica de direito privado com natureza de instituição de educação, pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem fins lucrativos, com área de atuação em todo o Território Nacional e prazo de duração indeterminado, com sede e foro principal na Comarca de João Pessoa – PB, instituída por Escritura Pública de Instituição lavrada perante o XXXX Tabelionato de Notas em XX/XX/XXXX e registrada sob o nº. XXX.XXX.XXX/0001-XX, designada abreviadamente pela sigla FUNETEC-PB, na forma do Art. 62 do Código Civil regida pelo presente Estatuto e respectivas e pelos instituidores constantes no Art. 36 deste estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A expressão “Fundação” empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá sempre a denominação da Entidade e será interpretada no sentido da legislação e regulamentos aplicáveis.

**Art. 2º** A Fundação gozará de autonomia patrimonial, financeira, administrativa, científica, política e operacional, nos termos da Lei e deste Estatuto, e atuará observando todos os princípios constitucionais e administrativos, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e promoverá o progresso civilizatório e a diversidade, repudiando toda e qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia, religião, por motivo de deficiência ou procedência nacional.

**Parágrafo único.** Os órgãos deliberativos e os executivos da Fundação podem, nos limites de sua competência, regulamentar o quanto for disposto neste Estatuto.

**Art. 3º** A Fundação exercerá suas atividades em todo território nacional e poderá estender ao exterior, inclusive associando-se a instituições nacionais e estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.

**Art. 4º** O exercício fundacional começará no dia 2 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário patrimonial e do balanço geral.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC-PB) tem por objetivos:

I - Apoiar, fomentar e colaborar com atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e desenvolvimento institucional de interesse do IFPB e de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) por meio de contratos, convênios e acordos de parceria, observadas as normas gerais da legislação vigente;

II - Cooperar com o desenvolvimento ou desenvolver pesquisas e atividades técnicas, científicas e de inovação com outras organizações da sociedade.

**Parágrafo único.** A Fundação firmará contratos, inclusive de gestão, convênios, acordos de parceria, termos de cooperação, de fomento e outros instrumentos jurídicos, observadas as normas gerais da legislação vigente, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras com vistas a cumprir suas finalidades estatutárias.

**Art. 6º** Para atingir seus objetivos, a FUNETEC-PB poderá, de forma autônoma ou em parceria com as instituições apoiadas:

I - Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar e gerir ações institucionais em todas as áreas do conhecimento de interesse das instituições apoiadas, entes federados e instituições públicas e privadas;

II - Captar recursos financeiros e desenvolver parcerias com instituições públicas, iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;

III - Captar, gerir e aplicar receitas próprias e/ou advindas das instituições apoiadas para objetivos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, lazer, esporte, desenvolvimento e inovação;

IV - Fornecer suporte técnico-científico, administrativo e financeiro para entes federados, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e entidades do terceiro setor, promovendo cursos, oficinas, estudos, assessorias, consultorias, auditorias, gerenciamento e execução de projetos;

V - Realizar atividades de concepção, planejamento, implantação, participação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), parques científicos e tecnológicos, centros de inovação, *clusters*, arranjos promotores de inovação, associações, cooperativas, incubadoras e/ou aceleradoras de empreendimentos tecnológicos e/ou sociais, laboratórios-fábrica e empresas de base no conhecimento;

VI - Criar e desenvolver Centros de Desenvolvimento de Tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

VII - Desenvolver inovações em insumos, *softwares*, bens e serviços, processos produtivos, gerenciais, de negócios e outros produtos relacionados à atuação da Fundação;

VIII - Implementar programas e ações para o desenvolvimento do ambiente tecnológico, fomentando a criação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica, parques científicos e tecnológicos, ecossistemas de inovação e empreendimentos inovadores através de incubadoras e/ou aceleradoras;

IX - Promover o desenvolvimento sustentável, preservando a biodiversidade, buscando o uso racional dos recursos naturais e combatendo os efeitos das mudanças climáticas;

X - Promover eventos, cursos, treinamentos e programas de formação executiva, capacitação, pós-graduação, preferencialmente em cooperação com instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento;

XI - Produzir e transmitir serviços e conteúdos de audiovisual e mídias digitais de caráter educativo/cultural, mediante prévia concessão do poder competente e posterior normatização em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador;

XII - Exercer atividades de desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção e suporte em tecnologia da informação, importando equipamentos e materiais científicos e tecnológicos conforme legislação vigente;

XIII - Realizar, em parceria com as instituições apoiadas, a criação, divulgação e comercialização de livros, artigos editoriais e outros produtos personalizados;

XIV - Conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação em projetos de interesse das instituições apoiadas;

XV - Criar e gerir fundo patrimonial e aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável para fomentar as instituições apoiadas e promover ações de interesse público;

XVI - Emitir pareceres, estudos, textos para discussão, notas, relatórios técnicos e divulgar resultados de pesquisas;

XVII - Explorar marcas de terceiros mediante contratos de licenciamento ou outros modelos possíveis, observando as normas gerais fixadas em lei e aplicáveis ao caso concreto;

XVIII - Realizar, diretamente ou em parceria com as instituições apoiadas, espetáculos, exposições, eventos esportivos e culturais, inclusive com captação de recursos para ampliação do acesso à cultura;

XIX - Estimular ações de inclusão e impacto social diretamente ou em parceria com as instituições apoiadas;

XX - Instituir, mediante regimento próprio, prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores e contribuintes para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade.

§ 1º Os objetivos indicados serão alcançados diretamente pela Fundação, quando couber, ou por meio de convênios, ajustes ou contratos com entidades nacionais e estrangeiras, obedecendo as normas estruturais, regimentais e legislação aplicável.

§ 2º Para atender plenamente suas finalidades, a FUNETEC-PB poderá criar e manter centros de pesquisa, tecnologia, realização de cursos, polos de educação a distância, programas culturais e socioambientais, nos diversos campos do conhecimento, mediante prévia anuência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB e regulamentação em regimentos próprios aprovados pelo Conselho Curador.

**Art. 7º** A Fundação poderá efetuar investimentos e participações societárias, bem como exercer atividades econômicas adequadas aos seus objetivos institucionais e que não incidam em vedação legal.

**Art. 8º** Além da fiscalização exercida pelo Ministério Público, o controle e o cumprimento das finalidades da Fundação são atribuições do Conselho Curador e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

**Art. 9º** O Regimento Interno da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto, estabelecendo as normas e diretrizes para o funcionamento da Fundação, a estrutura de governança, as competências dos órgãos internos, as responsabilidades dos gestores, as diretrizes orçamentárias, os critérios para a aplicação dos recursos, bem como outras questões administrativas e operacionais essenciais para o pleno funcionamento e alcance dos objetivos da instituição.

§ 1º O Regimento Interno será aprovado pela Superintendência da Fundação e não poderá conter disposições que conflitem com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º Qualquer modificação futura no Regimento Interno também deverá ser submetida à aprovação da Superintendência, seguindo critérios e procedimentos específicos definidos no próprio Regimento Interno, com respeito aos princípios e valores desta Fundação.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 10.** Os participantes da Fundação dividem-se nas seguintes categorias:

I - Instituidores: Pessoas físicas que assinam a escritura pública de instituição da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB.

II - Fundadores: Pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, efetuam doações ou contribuições isoladas ou periódicas para a manutenção dos serviços e atividades da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB.

**Parágrafo único.** Na data de registro do presente Estatuto, são membros instituidores da Fundação Adriana Araújo Costeira; Aléssio Trindade de Barros; Alfredo Gomes Neto; Almiro de Sá Ferreira; Antônio Carlos Gomes Varela; Antônio dos Santos Dália; Antônio Feliciano Xavier Júnior; Arisonêide de Farias Machado; Bráulio Pereira Lins; Carlos Roberto de Almeida; Cícero Nicácio do Nascimento Lopes; Dênio Mariz Timóteo de Sousa; Edilson Ramos Machado; Francisco Fachine Borges; Gilvan Porto; Guilherme Marconi Gomes de Brito; Hermes Lira Moreno; Jaildo Tavares Pequeno; Jimmy de Almeida Lélis; João Batista de Oliveira Silva; Josefa Rodrigues dos Santos; José Aniceto Duarte da Costa; José Bezerra de Menezes Filho; José Lins Cavalcanti de Albuquerque Netto; José Rômulo Gondim de Oliveira; José Soares; José Valentim da Silva; Laura Reis Andrade Soares; Leila Laureano Torres; Luiz Guedes Caldeira; Maria Cleidenédia Morais Oliveira; Maria da Conceição Castro Cordeiro; Maria de Belém da Costa Barros; Maria do Socorro Medeiros Bezerra; Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos; Maria Jesuina Ciarallo Cordeiro; Maria José Teixeira Lopes Gomes; Márcio Meira Castro Gomes; Manoel Fernando P. Santos (in memoriam); Marileuza Fernandes Correia de Lima; Mônica Maria Montenegro de Oliveira; Nemia Alves de Oliveira; Nilton Freire Santos; Paulo de Tarso Costa Henrique; Regina Coeli Valentim; Sabiniano Araújo Rodrigues; Zélia Batista Guedes.

**Art. 11.** É dever dos participantes manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação, conforme subscritos, previstos no estatuto, regimentos e demais normativas aplicáveis, sob pena de exclusão de seus quadros.

**Parágrafo Único.** Em relação aos participantes da Fundação, observar-se-á o seguinte:

- a) É vedada a percepção de remuneração, a qualquer título, pelas atividades de administração e fiscalização da Fundação;
- b) É vedada a distribuição, entre seus instituidores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio e os seus resultados econômicos e/ou excedentes financeiros que serão sempre aplicados no cumprimento das suas finalidades estatutárias;
- c) Os participantes não poderão responder, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Fundação;

d) Os participantes somente serão responsabilizados por atos ilícitos que, no exercício de sua função, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando a terceiros ou à própria Fundação, ou que, mesmo fora do exercício de suas funções, causem danos reputacionais à Fundação, ficando sujeitos à responsabilização civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 12.** O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - Doações, legados, auxílios e contribuições provenientes de pessoas de direito público e privado;

II - Bens móveis e imóveis adquiridos para suas atividades e demais direitos de sua titularidade;

III - Rendimentos oriundos da utilização de seu patrimônio;

IV - Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) da Caixa Escolar, conforme proposta aprovada pelo Conselho Administrativo;

V - Cotas originárias dos instituidores fundadores da Fundação, contribuindo com 30 (trinta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota.

§ 1º Os saldos das receitas poderão ser incorporados ao patrimônio da Fundação, a critério do Conselho Curador.

§ 2º A aplicação do patrimônio e dos recursos da Fundação será feita exclusivamente em entidades que contam com representação em território nacional, com segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital, visando cumprir seus objetivos estatutários.

§ 3º O investimento de excedentes financeiros será destinado ao desenvolvimento das atividades da Fundação, exceto os provenientes de Fundos Patrimoniais, que seguirão suas políticas próprias de destinação e resgate de recursos.

§ 4º O patrimônio da Fundação deverá ser utilizado em conformidade com este Estatuto.

**Art. 13.** As receitas da Fundação incluem:

I - Receitas provenientes de prestação de serviços, gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, gestão de Fundos Patrimoniais, e cessão de direitos ou produção/comercialização de produtos com a marca de Instituições de Ensino Superior e de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

II - Royalties e outras receitas relacionadas a direitos de propriedade intelectual;

III - Resultados de operações de crédito, rendimentos financeiros, aplicações, investimentos, renda decorrente de suas atividades e bens patrimoniais, bem como outras receitas eventuais;

IV - Resultados econômicos de acordos e processos de natureza judicial;

V - Receitas oriundas de eventos, cursos, seminários e atividades correlatas;

VI - Subvenções concedidas pelo poder público;

VII - Usufrutos constituídos a seu favor.

**Parágrafo único.** No caso de resultados econômicos provenientes de acordos e processos judiciais, os honorários de sucumbência deverão ser direcionados conforme as normativas vigentes da OAB, garantindo a adequada destinação dos recursos em conformidade com os princípios legais e éticos.

**Art. 14.** A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para constituição de fundos específicos, sejam eles destinados a Fundos Patrimoniais geridos ou outros propósitos definidos pela Fundação.

**Art. 15.** Os recursos disponíveis da Fundação poderão ser aplicados em:

I - Aquisição de bens móveis e imóveis;

II - Aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;

III - Outras operações com instituições legalmente constituídas.

**Parágrafo único.** Os depósitos e movimentação financeira serão realizados exclusivamente em conta da Fundação, em estabelecimentos de crédito.

**Art. 16.** A gestão de seus bens e recursos é de competência privativa da Fundação, em razão de sua autonomia administrativa, econômica, financeira e operacional.

**Art. 17.** A Fundação prestará contas anualmente, nos termos da legislação pertinente, e publicará seu balanço, observando os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 18.** A Fundação divulgará em seu sítio eletrônico e afixará em lugar acessível de sua sede os seguintes documentos:

I - Cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e outras entidades, a saber:

- a) Dívida Ativa da União,
- b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN),
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais,
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

II - Ato de constituição/habilitação jurídica conforme estipulado no art. 28 da Lei nº 8.666/1993;

III - Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando sua finalidade não lucrativa e incumbência regimental ou estatutária de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

IV - Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento equivalente que comprove a identidade do Responsável Legal da Fundação de Apoio;

V - Registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação e autorização para apoiar, quando aplicável.

## CAPÍTULO V

### DA GOVERNANÇA

**Art. 19.** São órgãos da Fundação:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho de Projetos;

IV - Unidade de Governança, Riscos e Conformidade (UGRC);

V - Superintendência e Diretorias Executivas;

VI – Fórum Estratégico.

**Parágrafo único.** Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal, Projetos e do Fórum Estratégico não serão remunerados pelos trabalhos exercidos em seus mandatos.

#### SEÇÃO I – DO CONSELHO CURADOR

**Art. 20.** O Conselho Curador, órgão deliberativo, é composto por 17 (dezesete) membros, conforme a seguinte composição:

I – 7 (sete) instituidores da Fundação e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus pares;

II – 9 (nove) membros natos integrantes do Grupo da Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, com seus respectivos suplentes, todos designados pelo Conselho Superior do IFPB, sendo eles: o(a) Reitor(a), os(as) Pró-Reitores(as) e 3 (três) representantes indicados pelo Colégio de Dirigentes, entre os(as) Diretores(as) Gerais dos Campi do IFPB;

III – 1 (um) membro, eleito pelo Conselho Curador, que deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB ou por seu(ua) substituto(a) legal nas suas faltas e /ou impedimentos e coincidirá com seu mandato.

**Art. 21.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço

patrimonial e o relatório de gestão relativos ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, dando-se ciência prévia ao Ministério Público Estadual.

**Parágrafo único.** O Conselho Curador ouvirá o Conselho Fiscal para aprovação das contas, do balanço patrimonial e do relatório de gestão em reunião que se realizará, obrigatoriamente, até o dia 30 de abril de cada ano.

**Art. 22.** As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas pelo seu(ua) Presidente(a).

§ 1º Das convocações constarão a pauta, o dia, a hora e o local da reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, que conterá breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro(a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 3º Fica facultada, se necessária, a participação dos(as) Conselheiros(as) por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 4º Não havendo quorum de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada em 2ª convocação após 30 minutos do horário previsto, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Curador:

I - Aprovar alterações do Estatuto Social;

II - Aprovar e dar posse ao nome indicado pela Presidência do Conselho Curador para exercer a Superintendência;

III - Aprovar e dar posse ao nome indicado pela Presidência do Conselho Curador para exercer a gestão da Unidade de Governança, Riscos e Conformidade;

IV - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

V - Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Fundação, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VI - Fiscalizar a gestão do Superintendente e dos respectivos Diretores Executivos, podendo examinar, a qualquer tempo e mediante prazo hábil, os livros, documentos e papéis e processos da Fundação e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; respeitando as cláusulas de confidencialidade que possam existir em contratos específicos, garantindo a devida proteção das informações sensíveis.

VII - Criar Comitês de suporte ao Conselho Curador, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

VIII - Deliberar sobre a extinção, transformação, incorporação ou cisão da Fundação, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX - Instituir o Conselho Fiscal, elegendo os seus membros;

X - Avaliar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelo Superintendente e respectivos membros das Diretorias Executivas da Fundação;

XI - Aprovar o Regulamento para gestão e desenvolvimento de Pessoal;

XII - Examinar e aprovar, até 30 de abril de cada exercício, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório de gestão, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

XIII - Deliberar e aprovar, até 30 de novembro de cada exercício, o plano de trabalho e proposta orçamentária encaminhada pela Superintendência, referente ao custeio administrativo e o plano de investimentos da Fundação para o exercício subsequente;

XIV - Votar as alterações orçamentárias que ultrapassem 25% da proposta original apresentada pela Superintendência;

XV - Autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público.

**Parágrafo único.** Ao(À) Presidente(a) do Conselho Curador, caberá o voto de desempate.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Art. 25.** A indicação dos membros será realizada por quaisquer dos Curadores e aprovada pelo Conselho Curador, sendo restrita aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

§ 1º Será exigida formação superior e adequação da conduta ética aos padrões exigidos para a indicação dos membros do Conselho Fiscal, que também deverão passar por verificações adicionais, incluindo declaração de ausência de conflitos de interesse, para garantir a idoneidade e transparência em suas funções fiscalizadoras, não podendo ser eleitas:

- a) as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;
- b) as pessoas declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador em primeira instância administrativa;
- c) as pessoas que ocupem cargos em sociedades empresariais que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- d) aquelas que tiverem interesse conflitante com a Fundação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser renovado, titulares e suplentes, para um novo período consecutivo, desde que verificado o cumprimento de suas atribuições com imparcialidade, independência, ausência de conflitos de interesse e não estar declarado falido ou insolvente.

§ 3º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

I - a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;

II - os três últimos relatórios e balanços anuais;

III - as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

IV - o planejamento estratégico;

V - o sistema de gestão e de controle de riscos;

VI - informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

§ 4º Funcionários da Fundação não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador e definirá, na primeira reunião anual, o coordenador e o secretário.

§ 6º Nas reuniões do Conselho Fiscal admitir-se-á a participação dos respectivos Conselheiros suplentes na condição de ouvintes.

§ 7º O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  de seus integrantes, deliberando por maioria simples de votos entre o número total de seus membros, salvo a aprovação das contas anuais, que exigirá unanimidade, nos termos do parágrafo único do art. 43.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao Conselho Curador os erros ou fraudes que descobrirem, e sugerir providências;

III - Examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em banco, devendo a administração fornecer-lhes as informações solicitadas;

IV - Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e móveis de grande valor;

V - Lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que proceder;

VI - Apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, tomando por base o inventário anual, o balanço patrimonial e o relatório de prestação de contas da Gestão;

VII - Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, informada ao Conselho Curador, a partir de um conjunto de critérios que devem incluir competência financeira, compreensão das operações da Fundação, participação ativa nas reuniões e contribuições para a tomada de decisões informadas.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO DE PROJETOS

**Art. 27.** O Conselho de Projetos é o órgão colegiado de supervisão e acompanhamento da execução dos projetos de extensão, pesquisa, cultura, inovação e ensino da Fundação de Apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Art. 28.** O Conselho de Projetos terá a seguinte composição:

I - O(a) Diretor(a) de Projetos e Negócios e o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças da Fundação, de forma nata;

II - 1 (um) representante designado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB;

III - 1 (um) representante designado pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFPB;

IV - 1 (um) representante designado pela Pró-reitoria de Ensino do IFPB;

V - 1 (um) representante designado pelo Polo de Inovação do IFPB.

§ 1º Será exigida formação superior e adequação da conduta ética aos padrões exigidos para a indicação dos membros do Conselho de Projetos, que também deverão passar por verificações adicionais, incluindo declaração de ausência de conflitos de interesse, para garantir a idoneidade e transparência em suas funções avaliadoras.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho de Projetos é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por um novo período consecutivo, desde que verificado o cumprimento de suas atribuições com imparcialidade, independência e ausência de conflitos de interesse.

§ 3º O Conselho de Projetos reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 4º O Conselho de Projetos instalar-se-á com a presença de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  de seus integrantes, deliberando por maioria simples de votos entre o número total de seus membros.

**Art. 29.** Compete ao Conselho de Projetos:

I - Supervisionar a execução dos projetos de extensão, pesquisa, cultura, inovação e ensino da FUNETEC, garantindo sua aderência aos objetivos institucionais;

II - Avaliar e monitorar o progresso e os resultados dos projetos, assegurando a eficácia de suas ações e o cumprimento de metas;

III - Analisar a conformidade dos projetos com as normas e regulamentos vigentes, incluindo aspectos legais, éticos e de qualidade;

IV - Emitir relatórios, recomendações e orientações para otimizar a gestão, desenvolvimento e acompanhamento dos projetos;

V - Promover a integração e colaboração entre as áreas de extensão, pesquisa, cultura, inovação e ensino;

VI - Garantir a alocação adequada de recursos para a execução dos projetos, considerando orçamento e cronograma;

VII - Zelar pela transparência e prestação de contas na execução dos projetos, reportando ao Conselho Curador e aos órgãos superiores da instituição;

VIII - Manter comunicação ativa e transparente com os responsáveis pelos projetos, fomentando o alinhamento de expectativas;

IX - Propor ajustes e melhorias nos processos de gerenciamento de projetos, visando maior eficiência e qualidade;

X - Promover a disseminação de boas práticas e lições aprendidas entre os projetos, contribuindo para aprimoramento contínuo.

#### SEÇÃO IV - DA SUPERINTENDÊNCIA

**Art. 30.** A Fundação será administrada por uma Superintendência, que indicará a Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros escolhidos entre profissionais de nível superior que gozem de reconhecida capacidade técnica e conduta ética alinhada aos padrões exigidos.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes Diretores: Projetos e Negócios; Administração e Finanças; Comunicação e Marketing, e; Jurídico.

§ 2º A Fundação estabelecerá uma estreita cooperação executiva com a Diretoria-Geral de Inovação da Agência de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, visando o compartilhamento de capital intelectual, infraestrutura e recursos, com o objetivo de potencializar a promoção da inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais de ambas as entidades.

§ 3º O mandato do(a) Superintendente será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 4º Ficam designados, em ordem sucessiva, para substituir o(a) Superintendente, na hipótese de ausência ou impedimento temporários deste, o(a) Gestor(a) da Unidade de Governança, Riscos e Conformidade, o(a) Diretor(a) de Projetos e Negócios, o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças, o(a) Diretor(a) Jurídico e o (a) Diretor(a) de Comunicação e Marketing.

§ 5º Observada a ordem sucessória prevista no parágrafo anterior, o eventual substituto terá suas atribuições restritas à condução das atividades administrativas rotineiras e decisões que não impliquem em modificações substanciais dos interesses da Fundação, estando vedada a realização de demissões ou atos de longo prazo que impactem significativamente a organização.

**Art. 31.** São atribuições do(a) Superintendente:

I - Representar a Fundação ativa ou passivamente em juízo e fora dele e constituir os procuradores *ad judicium*;

II - Exercer todos os atos de Administração Geral, podendo delegar competência, assumindo integral responsabilidade pelos atos delegados da administração;

III - Aprovar, contratar ou demitir, ouvido o(a) Gestor(a) da Unidade de Governança, Riscos e Conformidade, o(a) Diretor(a) de Projetos e Negócios, o(a) Diretor(a) de Administração e

Finanças, o(a) Diretor(a) Jurídico e o (a) Diretor(a) de Comunicação e Marketing, sendo estes remunerados, observando os critérios e requisitos estabelecidos em regulamento interno da Fundação.

IV - Fixar salários, gratificações e benefícios, na forma constante do Regulamento de Pessoal;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador, praticando todos os atos pertinentes;

VI - Planejar, junto aos respectivos(as) Diretores(as) Executivos(as), as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedimento, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;

VII - Aprovar normas e procedimentos, administrar, supervisionar e avaliar o desempenho de atividades sob sua responsabilidade direta;

VIII - Movimentar valores da Fundação conjuntamente com o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças ou seu procurador devidamente constituído;

IX - Autorizar e homologar despesas diversas, com valor até 60 (sessenta) salários mínimos vigentes, sem autorização prévia do Conselho Curador;

X - Elaborar e encaminhar até 20 de novembro de cada exercício para o Conselho Curador, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária a ser executados no exercício seguinte, devidamente elaborados na forma do Regimento Interno;

XI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas, com balanço patrimonial e relatório da gestão, referente ao exercício findo, até 15 de abril do ano em curso, devendo encaminhá-los até 15 (quinze) dias após a sua aprovação ao Órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

#### SEÇÃO V - DA UNIDADE DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE (UGRC)

**Art. 32.** A Fundação contará com uma Unidade de Governança, Riscos e Conformidade (UGRC), atuando de forma autônoma e independente para promover a integridade, a conformidade legal e a gestão eficaz de riscos em suas operações.

**Art. 33.** Compete ao(à) Gestor(a) da Unidade de Governança, Riscos e Conformidade:

I - Desenvolver, implementar, avaliar e monitorar o Programa de Integridade da Fundação, promovendo um ambiente ético e íntegro;

II - Assegurar que as tomadas de decisão dos gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos;

III - Estabelecer princípios, compromissos e procedimentos internos para a realização da missão institucional da Fundação em conformidade com as melhores práticas profissionais e padrões éticos;

IV - Minimizar os riscos de integridade e de não conformidade, bem como os danos decorrentes de infrações;

V - Conduzir procedimentos de avaliação de riscos e estabelecer ações de mitigação através de controles internos;

VI - Instituir, atualizar e comunicar efetivamente o código de ética e conduta da Fundação;

VII - Preparar relatórios sobre riscos e questões emergentes relacionadas à conformidade;

VIII - Realizar treinamentos regulares sobre políticas e procedimentos de compliance;

IX - Comunicar efetivamente as políticas e diretrizes de integridade da Fundação às partes interessadas;

X - Instituir canais de denúncia anônimos e confidenciais para reportar ou buscar orientações sobre condutas que violem as orientações de integridade;

XI - Realizar investigações internas independentes para detectar e remediar irregularidades;

XII - Realizar verificações prévias (*due diligence*) junto às partes interessadas e parceiros para prevenir danos operacionais e reputacionais;

XIII - Desenvolver e implementar políticas de boa governança, gestão de riscos e conformidade na Fundação;

XIV - Atuar estrategicamente para a formulação de ações de curto, médio e longo prazos;

XV - Aprovar os indicadores de desempenho propostos pelas Diretorias Executivas, monitorá-los e estabelecer ações corretivas;

- XVI - Supervisionar as atividades de execução e monitoramento dos Controles Internos;
- XVII - Monitorar e aprimorar permanentemente os instrumentos, processos e estruturas em face dos objetivos da Fundação;
- XVIII - Firmar acordos de confidencialidade com empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço;
- XIX - Exercer a gestão estratégica de recursos organizacionais, formulando políticas e diretrizes gerais;
- XX - Executar outras funções afins ou atribuídas.

## SEÇÃO VI - DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS

**Art. 34.** Compete ao(à) Diretor(a) de Administração e Finanças:

- I - Estabelecer sistemas de organização e métodos, planejando, coordenando e supervisionando os recursos materiais, serviços de apoio e atividades necessárias ao funcionamento da Fundação;
- II - Assegurar o controle contábil, tributário e fiscal da Fundação, desenvolvendo e implementando políticas e procedimentos financeiros para garantir a integridade e transparência das operações;
- III - Consolidar as propostas orçamentárias individuais apresentadas pelas Diretorias Executivas, Superintendência e Unidade de GRC, e, com base nesse conjunto de informações, elaborar o orçamento único anual da Fundação;
- IV - Monitorar o fluxo de caixa e gerenciar os recursos financeiros da FUNETEC-PB para sua sustentabilidade financeira;
- V - Fornecer análises financeiras e conselhos estratégicos para o Conselho Curador e outras partes interessadas;
- VI - Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos financeiros, incluindo a realização de auditorias regulares;
- VII - Negociar e gerenciar relações com instituições financeiras, credores, doadores e parceiros;
- VIII - Monitorar e gerenciar os investimentos e ativos da Fundação;
- IX - Identificar e gerenciar riscos financeiros, desenvolvendo estratégias para mitigá-los;
- X - Trabalhar em colaboração com outras diretorias para alinhar as estratégias financeiras com os objetivos operacionais e estratégicos da Fundação;

XI - Supervisionar a implementação dos projetos e identificar oportunidades de melhorias nos processos operacionais;

XII - Garantir o cumprimento das políticas de recursos humanos e coordenar a implementação do Regulamento de Pessoal;

XIII - Assegurar o correto funcionamento das operações diárias, garantindo eficiência e eficácia;

XIV - Identificar e gerenciar riscos operacionais e garantir a conformidade operacional;

XV - Fixar indicadores de desempenho, monitorá-los e estabelecer ações corretivas;

XVI - Apresentar relatórios de desempenho e resultados da Fundação;

XVII - Executar outras funções afins ou atribuídas nos termos do presente Estatuto.

**Art. 35.** Compete ao(à) Diretor(a) de Projetos e Negócios:

I - Planejar, coordenar, administrar e implementar projetos nas áreas de atuação da Fundação;

II - Definir estratégias e gerir as operações das unidades de negócio da Fundação;

III - Coordenar os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício dos programas, projetos e processos da Fundação;

IV - Identificar oportunidades de atração de investimentos promissores e adequados à Fundação, através da promoção de estudos setoriais e participação em eventos;

V - Aprimorar procedimentos operacionais, sistemas e princípios nas áreas de fluxo e gerenciamento de informações, processos de negócios e relatórios gerenciais;

VI - Promover pesquisas de mercado e buscar negócios relacionados à indústria, de acordo com o Plano de Negócios da Fundação;

VII - Orientar a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada;

VIII - Desenvolver projetos de ensino, formação, treinamentos e qualificação de recursos humanos;

IX - Definir, em conjunto com o Superintendente e demais Diretores Executivos, o planejamento estratégico e as políticas de inovação;

X - Coordenar a criação e desenvolvimento de empresas tecnológicas, uso de incubadoras e parques tecnológicos;

XI - Desenvolver outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias e soluções inovadoras;

XII - Trabalhar com o desenvolvimento e arranjos produtivos locais;

XIII - Executar outras funções afins ou atribuídas nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Projetos e Negócios exercerá a cooperação executiva com a Diretoria-Geral de Inovação da Agência de Inovação do Instituto Federal da Paraíba na promoção da inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

**Art. 36.** Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação e Marketing:

I - Elaborar e executar estratégias de comunicação e marketing alinhadas aos objetivos estratégicos da Fundação;

II - Gerir a identidade visual e a marca da Fundação, garantindo sua consistência em todos os materiais e canais de comunicação;

III - Desenvolver campanhas de marketing e publicidade para promover a Fundação e suas iniciativas;

IV - Identificar oportunidades de atração de investimentos promissores e adequados à Fundação, através da promoção de estudos setoriais e participação em eventos;

V - Gerenciar a presença da Fundação em redes sociais, websites e outras plataformas online, promovendo o engajamento com o público;

VI - Coordenar a produção de conteúdo, incluindo materiais impressos e digitais, para divulgação das atividades da Fundação;

VII - Fomentar parcerias, relacionamentos estratégicos e colaborações com instituições, empresas e órgãos governamentais, visando ao fortalecimento da Fundação;

VIII - Monitorar e avaliar o desempenho das ações de marketing e comunicação, ajustando estratégias conforme necessário;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de comunicação e marketing e seu impacto nos objetivos da Fundação;

X - Planejar e coordenar eventos, conferências e ações promocionais que contribuam para a visibilidade da Fundação;

XI - Desenvolver e manter relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação, fornecendo informações e respondendo a consultas;

XII - Assessorar a alta administração da Fundação em questões relacionadas à comunicação, marketing e imagem institucional;

XIII - Planejar, controlar, coordenar e dar suporte às políticas e ações de marketing, publicidade e comunicação da Fundação;

XIV - Zelar pela ética e conformidade nas atividades de comunicação e marketing, em conformidade com os princípios da Fundação e as regulamentações aplicáveis.

XV - Executar outras funções afins ou atribuídas nos termos do presente Estatuto.

**Art. 37.** Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico:

I - Aprimorar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão que norteiam as ações da Fundação, incluindo a celebração de contratos, convênios e parcerias, defendendo seus direitos e interesses;

II - Coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas com processamento e proteção de dados no âmbito da Fundação;

III - Definir, em conjunto com os Superintendentes e demais Diretores(as) Executivos(as), as políticas e procedimentos de sigilo das informações e proteção da propriedade industrial e intelectual da Fundação, ou de terceiros sob guarda desta;

IV - Prover análise de situações e emitir pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela Fundação, orientando os trâmites e observâncias legais;

V - Aconselhar os Conselhos e Diretoria Executiva no tocante às suas demandas jurídicas, dando suporte quanto aos aspectos legais de suas atuações;

VI - Orientar a Fundação quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando a adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo;

VII - Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas corporativos;

VIII - Prestar suporte jurídico e orientação sobre questões legais pertinentes às atividades e interesses da Instituição, visando a eficiência e a segurança jurídica das operações;

IX - Representar a Fundação em processos judiciais e procedimentos legais, quando aplicável;

X - Implementar modelos de entregas eficientes relacionados à negociação, revisão e aprovação dos contratos de fornecedores, parceiros e terceiros envolvidos com os projetos;

XI - Realizar, em conjunto com as partes envolvidas, o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica das contratações;

XII - Apresentar o planejamento estratégico próprio voltado para a segurança jurídica da Fundação, com OKRs para visibilidade das entregas jurídicas;

XIII - Colaborar com a Diretoria de Compliance para assegurar que a Fundação esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis;

XIV - Monitorar as mudanças nas leis e regulamentos e avaliar seu impacto nas operações da Fundação;

XV - Assegurar a organização e saúde do departamento jurídico, executando um planejamento estratégico próprio para proporcionar visibilidade das entregas jurídicas;

XVI - Assegurar a gestão de escritórios e contratar fornecedores vinculados a qualquer atividade jurídica, visando a eficiência das operações e adstritas ao orçamento aprovado;

XVII - Identificar e gerenciar riscos legais, atuando em conjunto com as outras diretorias para desenvolver estratégias de mitigação;

XVIII - Executar outras funções afins ou atribuídas nos termos do presente Estatuto.

**Art. 38.** Compete aos(às) Diretores(as) Executivos(as), além de assistir o Superintendente em sua representação social e política, as funções de responsabilidade, direção, orientação e fiscalização das atividades técnicas, administrativas e financeiras a seu cargo.

#### SEÇÃO IV - DO FÓRUM ESTRATÉGICO

**Art. 39.** O Fórum Estratégico, de cunho opinativo e consultivo, constitui-se em instância de acompanhamento e aconselhamento das ações finalísticas da Fundação, será composto por um(a) representante indicado por cada instituição apoiada, todos na qualidade de pessoas físicas, com notório reconhecimento na sua área de atuação e afinidade com os objetivos sociais da Fundação, convidados a integrá-lo por decisão do Conselho Curador.

**Art. 40.** Compete ao Fórum Estratégico:

I - Realizar aconselhamentos ou mesmo propor programas e projetos mobilizadores, plataformas de produtos inovadores, Centros de Referência e outras ações institucionais estratégicas;

II - Analisar e tecer considerações sobre as diretrizes e planos de ação anuais propostos pela Superintendência-Geral;

III - Subsidiar a Fundação com informações e orientações estratégicas, entre outras, para gestão, competência científica e tecnológica, sustentabilidade e desenvolvimento institucional.

**Parágrafo único.** A Presidência, com competência para convocar e presidir os trabalhos, enquanto presente, será do(a) Reitor(a) do IFPB, que será permanentemente convidado(a) a participar do Fórum Estratégico.

**Art. 41.** As reuniões do Fórum Estratégico serão realizadas ao menos 1 (um) vez por ano, mediante convite do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando dia, hora e local para a sua realização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO**

**Art. 42.** O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o Plano de Cargos e Salários e o Regulamento de Pessoal da Fundação será aprovado pelo Conselho Curador.

§ 1º Os Diretores Executivos da Fundação têm autonomia para contratar e demitir colaboradores para desenvolver atividades em suas respectivas áreas de atuação, observados os limites da proposta orçamentária anual e as diretrizes e critérios do Regulamento de Pessoal.

§ 2º Para execução de tarefas temporárias e para desenvolvimento de projetos com finalidade específicas, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas, com prazo determinado, sendo vedado o pagamento de bolsas de pesquisa para o exercício da função.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO**

**Art. 43.** O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

**Art. 44.** O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se da esimativa de receita, discriminada por verbas e da discriminação analítica da despesa.

**Parágrafo único.** Cada Diretoria Executiva, a Superintendência e a Unidade de GRC deverão elaborar suas propostas orçamentárias individuais, as quais serão consolidadas pela Diretoria de Administração e Finanças em um orçamento único da Fundação, permitindo uma análise detalhada das receitas e despesas de cada área e promovendo a alocação adequada de recursos em consonância com os objetivos estratégicos da instituição.

**Art. 45.** O relatório de prestação de contas compreenderá o balanço patrimonial, os quadros comparativos entre as receitas previstas e arrecadadas - bem como entre as despesas fixadas e realizadas, juntamente com o destino de qualquer superávit, um relatório detalhado delineando as atividades exercidas pela Fundação no período, o parecer do Conselho Fiscal e outras peças complementares esclarecedoras.

**Parágrafo único.** A aprovação das contas, abordadas no caput deste artigo, será realizada por unanimidade pelo Conselho Fiscal e, no caso de haver quaisquer divergências, estas serão encaminhadas ao Conselho Curador para discussão e deliberação.

**Art. 46.** No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas obrigatoriamente verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** A alteração do presente estatuto dar-se-á por Proposta de Alteração devidamente justificada por qualquer de seus instituidores, membros do Conselho Curador ou pela Superintendência, desde que:

I - A reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - A alteração não contrarie os fins da Fundação;

III - A reforma seja aprovada pelo Ministério Público do Estado, nos termos nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;.

**Art. 48.** Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros, ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

**Art. 49.** A hipótese do Art. 23, VII deve ser operada por deliberação unânime dos membros do Conselho Curador.

**Parágrafo Único.** Quando da extinção da Fundação, a totalidade do seu patrimônio será revertido em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

**Art. 50.** A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

**Art. 51.** Reserva-se ao Conselho Curador da Fundação a eventual deliberação sobre casos omissos.

**Estatuto aprovado pelo Conselho Curador em xx.xx.2023**

## JUSTIFICATIVA

Senhores Conselheiros,

A presente proposta de reformulação estatutária da Fundação de Apoio - Funetec, que apresentamos com base nas recomendações da Resolução nº 85/2021-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB e do Relatório Final de Avaliação Situacional elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 866/2023 - REITORIA/IFPB, de 18 de maio de 2023, surge como uma resposta ao nosso compromisso em aprimorar a governança, transparência, integridade e eficiência da Fundação.

O cenário identificado nas análises demonstrou a necessidade de revisar a estrutura administrativa da Funetec e adotar práticas condizentes com os princípios de governança. As mudanças propostas têm como principal objetivo preservar a integridade dos processos de gestão e assegurar o alinhamento com as melhores práticas de direção e controle.

A constituição do Grupo de Trabalho (GT) pela Portaria nº 009/2023-FUNETEC, de 28 de julho de 2023, e da Comissão instituída pela Portaria nº 866/2023 - REITORIA/IFPB, de 18 de maio de 2023, foi essencial para identificar os pontos críticos e definir as recomendações para aprimoramento. A recomendação de alteração do perfil da gestão administrativa e a necessidade de reformulação estatutária se apresentaram como ações fundamentais.

Dentre os principais motivos para a reforma estatutária, destacamos:

- **Melhoria na Direção e Controle:** As mudanças propostas visam definir claramente as responsabilidades, aprimorar os processos de tomada de decisão e implementar controles internos e externos efetivos. Isso proporcionará uma gestão mais transparente e eficaz.
- **Transparência na Gestão Financeira:** A transparência na gestão financeira é um pilar essencial da governança. A reforma estatutária busca melhorar a transparência na prestação de contas, assegurando que as informações financeiras estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
- **Maturidade Gerencial:** A Funetec busca ampliar sua maturidade gerencial, incorporando práticas que potencializem a excelência na gestão de projetos. Isso inclui aprimorar a gestão de recursos, identificar oportunidades de investimento e promover estudos setoriais para o benefício das instituições apoiadas.
- **Responsabilidades Claras:** A reformulação estatutária definirá de forma mais clara as atribuições de cada órgão e unidade da Fundação, garantindo uma distribuição adequada de responsabilidades e contribuindo para a eficiência operacional.
- **Adoção de Melhores Práticas:** A adoção de melhores práticas de governança, incluindo aprimoramentos nos processos de gestão, é fundamental para aperfeiçoar o desempenho e promover a conformidade com os princípios de integridade e ética.

Acreditamos que a reforma estatutária proposta é essencial para garantir que a Fundação de Apoio - Funetec atenda plenamente aos objetivos estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e demais instituições apoiadas e continue desempenhando um papel fundamental no apoio às atividades de pesquisa, extensão, inovação e ensino.

Contamos com o apoio e a compreensão de todos os Conselheiros para a aprovação desta proposta, que representa um passo significativo em direção à excelência na gestão da Fundação.

Atenciosamente,

**Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa**

Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação  
Presidente do Grupo de Trabalho de Acompanhamento de Transição  
PORTARIA 1305/2023 - REITORIA/IFPB, de 28 de julho de 2023

**Daniel de Macedo Soares**

Superintendente da FUNETEC-PB